

Dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece a forma de cobrança das anuidades;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, por meio da Resolução CONFEF n.º 222/2011, definiu o valor da anuidade para o exercício de 2012, assim como estabeleceu competência aos CREFs para, dentro dos limites ali estabelecidos, ofertar desconto;

CONSIDERANDO que o inciso V, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades;

CONSIDERANDO que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 17 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em **R\$ 426,62** (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) o valor da anuidade para o exercício de 2012 a ser paga pelas Pessoas Físicas.

Art. 2º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2012 das Pessoas Físicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2011, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - de uma só vez, à vista, com desconto de **63,91%** (sessenta e três vírgula noventa e um por cento), resultando no valor de **R\$ 154,00**
(cento e cinquenta e quatro reais), até o dia 31 de março de 2012;

II - de uma só vez à vista com desconto de **47,80%** (quarenta e sete vírgula setenta e nove por cento), resultando no valor de **R\$ 222,70**
(duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), do dia 1º de abril de 2012 até 31 de dezembro de 2012, incidindo, porém, juros e multa.

§ 1º - A multa para pagamento em atraso será de 2% (dois por cento) e os juros serão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

§ 2º - A multa e os juros mencionados no inciso II deste artigo serão calculados sobre o valor originário da anuidade, conforme previsto no art. 1º, e somente depois será aplicado o desconto previsto no inciso II.

§ 3º - Após o prazo previsto no inciso II, aplicar-se-á o valor originário da anuidade, conforme art. 1º, e acrescido da multa e dos juros conforme previsto no § 1º deste artigo.

Art. 3º - Fixar em **R\$ 1.054,31** (mil e cinqüenta e quatro reais e trinta e um centavos) o valor da anuidade para o exercício de 2012, a ser paga pelas Pessoas Jurídicas.

Art. 4º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2012 das Pessoas Jurídicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2011, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - de uma só vez, à vista, com desconto de **77,71%** (setenta e sete vírgula setenta e um por cento), resultando no valor de **R\$ 235,00**
(duzentos e trinta e cinco reais), até o dia 31 de março de 2012;

II - de uma só vez, à vista, com desconto de **67,58%** (sessenta e sete vírgula cinqüenta e sete por cento), resultando no valor de **R\$**

341,80

(trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), do dia 1º de abril de 2012 até 31 de dezembro de 2012, incidindo, porém, juros e multa.

§ 1º - A multa para pagamento em atraso será de 2% (dois por cento) e os juros serão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

§ 2º - A multa e os juros mencionados no inciso II deste artigo serão calculados sobre o valor originário da anuidade, conforme previsto no art. 3º, e somente depois será aplicado o desconto previsto no inciso II.

§ 3º - Após o prazo previsto no inciso II, aplicar-se-á o valor originário da anuidade, acrescido da multa e dos juros conforme previsto no § 1º deste artigo.

Art. 5º - O pagamento da anuidade deverá ser quitado somente através de Boleto Bancário emitido pelo CREF3/SC.

Parágrafo Único - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou da Pessoa Jurídica buscar junto ao CREF3/SC o seu Boleto caso não o receba.

Art. 6º - Farão jus a um desconto de **88,85%** (oitenta e oito vírgula oitenta e cinco por cento), sobre o valor da anuidade, resultando em um valor de

R\$ 117,55

(cento e dezessete reais e cinqüenta e cinco centavos), quando se tratar de Entidade Desportiva, Pessoa Jurídica de fins não econômicos, conforme definido no art. 53 do Código Civil Brasileiro, e sendo suas finalidades voltadas exclusivamente para seus associados, com previsão expressa em seu Estatuto.

Art. 7º - Aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2012, será cobrado o valor total da anuidade prevista nos arts. 1º e 3º desta Resolução, respectivamente, proporcional aos meses restantes do ano, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que se efetivou o pedido de registro.

Art. 8º - Aos acadêmicos de Cursos de Graduação em Educação Física que concluíram o curso durante o ano de 2012, e que requererem o registro perante o CREF3/SC até 31 de dezembro de 2012, farão jus a um desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor originário da anuidade de 2012, resultando em um valor de

R\$ 85,00

(oitenta e cinco reais), proporcional aos meses restantes do ano, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que se efetivou o pedido de registro.

Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade.

Art. 9º - Os pedidos de Baixa de Registro que forem protocolados no CREF3/SC até 31 de março de 2012 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2012.

Art. 10º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF3/SC até o dia 31 de março de 2012.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof. Marino Tessari

Presidente

CREF 000007-G/SC